



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 310/2018 - TERMO DE CREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, nesta cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e **Laboratório Iberleo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.891.721/0001-94, com sede na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 416 – sala 1, centro, cep nº 95.520-000 na cidade de Osório – RS, neste ato representado por **Leonardo Van Den Broek**, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de análises clínicas, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada acima deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com a Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O Credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Mostardas/RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II – O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III – O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VIII – É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal da Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo, juntamente com os membros nomeados pela Portaria 2033 de 03/09/2018.

3º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

2119 – 339039.50.00.00 – 4827

O valor mensal disponível para exames é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) não sendo obrigatória a utilização total do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mostardas/RS, 26 de setembro de 2018.

CREDENCIANTE

Moisés Batista Pedone de Souza

Prefeito Municipal.

CREDENCIADO

Leonardo Van Den Broek

Laboratório Iberleo Ltda

Testemunhas:

015.760.470-59

Aprovado por:

914.260.220-34